



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS NO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O recrutamento e a seleção de candidato para ingresso no Serviço Público disponibilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, através de concurso público, será processado em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com as leis municipais que regem o regime jurídico e com este Regulamento.

Art. 2º O recrutamento será geral, mediante a realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para os cargos que, por lei, assim devem ser providos.

Art. 3º Os concursos públicos serão realizados segundo o interesse e a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Parágrafo único. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação.

Art. 4º A admissão de pessoas portadoras de deficiência física no Serviço Público disponibilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo será feita na forma em que for estabelecida no Edital de Abertura de cada Concurso.

Art. 5º O concurso público realizar-se-á, basicamente, através das seguintes fases:

- I – procedimentos visando a contratação de empresa prestadora dos serviços relativos à concursos;
- II – designação de uma Comissão de Concurso;
- III – designação ou contratação de Bancas Examinadoras;
- IV – elaboração e divulgação do Edital de Abertura;
- V – inscrições e sua homologação;
- VI – realização e julgamento das provas;
- VII – correção das provas e avaliação dos títulos (quando houver);
- VIII – recursos administrativos;
- IX – sorteio público (quando houver);
- X – homologação dos resultados finais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Capítulo II
DA COMISSÃO DE CONCURSOS

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, através de portaria, designará a Comissão de Concurso, a qual será responsável por todas as fases e etapas que envolvem a execução de Concurso Público.

§ 1º A Comissão do Concurso será constituída por, no mínimo, 3 (três) pessoas de indiscutível idoneidade moral, sendo uma delas designada como o Presidente, podendo as mesmas ser recrutadas nos quadros do funcionalismo do Poder Legislativo ou fora dele.

§ 2º Os membros da Comissão de Concurso deverão ser substituídos quando tiverem relação de parentesco (ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, até o 1º grau) com os candidatos, sob pena de anulação do concurso.

§ 3º O membro da Comissão de Concurso, no caso previsto no parágrafo anterior, deverá declarar-se impedido, sob pena de incorrer em descumprimento de dever funcional.

§ 4º Os membros da Comissão de Concurso não poderão estar inscritos no concurso público de que fizerem parte.

Art. 7º A execução de Concurso Público será coordenada pela Comissão de Concurso ou, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, por uma instituição contratada, a qual deverá ter habilitação legal para esse fim.

Parágrafo único. Se o Concurso for realizado por uma instituição contratada, a Comissão de Concurso participará de todo o processo de execução, prestando assessoria em todas as fases e responsabilizando-se pela coordenação de tarefas e atividades que ficarem sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Capítulo III
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8º As Bancas Examinadoras serão compostas de professores ou de técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados ou contratados.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá ser composta de um ou mais professores ou técnicos, conforme a complexidade ou a estrutura da prova assim o exigir, cabendo à Comissão do Concurso decidir sobre o assunto.

Art. 9º Compete a Banca Examinadora:

I – a elaboração dos programas das provas, ouvida a Comissão do Concurso;

II – a elaboração das provas escritas e a sua correção ou julgamento (quando a correção não for eletrônica);

III – a elaboração e a correção ou julgamento das provas práticas;

IV – a avaliação dos títulos;

V – o reexame das provas ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

Capítulo IV
DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 10. O recrutamento será feito mediante a publicação do Edital de Abertura do respectivo concurso, sendo processado de acordo com as normas nele contidas.

Art. 11. Quando da realização do concurso, o Edital de Abertura será único, e deverá conter as disposições deste Regulamento.

Art. 12. O Edital deverá conter:

a) o período e as condições para a inscrição;

b) requisitos para provimento dos cargos;

c) número de cargos a preencher e sua remuneração;

d) condições de trabalho e regime jurídico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

e) tipo, natureza e programa das provas objetivas e/ou práticas, valor relativo de cada prova, com indicação de nota mínima para aprovação, títulos valorizáveis, quando couber, e critérios para sua avaliação, bem como valor global dos títulos em relação às provas;

f) matéria das provas e/ou partes destas que devam possuir caráter eliminatório e/ou classificatório;

g) limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;

h) prazo de validade do concurso;

i) outras condições ou exigências necessárias.

Art. 13. O Edital de Abertura de concurso será publicado:

I - na imprensa escrita local ou regional, na íntegra ou sob a forma de extrato; e

II - no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo na rede mundial computadores, para o fim destinado e na íntegra.

Capítulo V
DAS INSCRIÇÕES E DA SUA HOMOLOGAÇÃO

Art. 14. O prazo para as inscrições será estabelecido em prazo não inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo de inscrição poderá ser prorrogado se houver uma razão que o justifique, não podendo esta prorrogação ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Homologadas as inscrições não será o prazo destas reaberto, nem alterado os termos do Edital de Abertura.

Art. 15. O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou a seus procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura dos concursos, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º Não serão admitidas inscrições condicionais.

§ 2º Não haverá devolução do valor pago à título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Art. 16. A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicado por edital.

§ 1º Compete à Comissão do Concurso decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e, após, submeter o expediente à homologação superior.

§ 2º Constará do edital referido no *caput* deste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição negados e com as razões que determinaram o indeferimento.

§ 3º O atendimento do requisito de idade exigido será verificado até a data do encerramento das inscrições e, os outros requisitos, até a data a nomeação ou conforme for estabelecido no Edital de Abertura.

Art. 17. Da negativa de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à data da publicação do respectivo edital, dirigido à autoridade competente que sobre ele decidirá.

Art. 18. A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse fato.

§ 3º Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundos.

Capítulo VI
DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19. O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, conforme estabelecido em Lei, ou se as atribuições do cargo assim exigir.

Parágrafo único. A prova de títulos terá tão somente caráter classificatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Art. 20. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local, divulgados mediante edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade, devendo o mesmo estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§ 2º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º Não será aplicada prova em outro local além dos designados pelo edital.

§ 4º A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, as provas poderão ser realizadas em dia, de semana, sábado, domingo ou feriado.

Art. 21. Durante a realização das provas, e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público;

II – consultar livros ou apontamentos, utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos e especificados em edital;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de fiscal;

IV – portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

V – usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

VI – faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou candidatos;

VII – recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII – utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não for expressamente permitido, telefone celular, gravador, receptor e/ou pagers que se comunicar com outro candidato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

IX - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.

Parágrafo único. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite a identificação do candidato.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores em que seja necessário retirar a prova de algum candidato, será lavrado um Auto de Apreensão da prova e da exclusão do candidato.

Art. 23. O Auto, mencionado no artigo anterior, será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão do Concurso e por dois fiscais, o qual deverá ficar apenso à prova ou ao cartão de respostas apreendido.

Art. 24. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos concursados será assegurado adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 1º A desidentificação da prova ocorrerá no momento da entrega, pelo candidato, do cartão de resposta e do Caderno de Provas, ou logo após o encerramento das provas em sessão pública.

§ 2º Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurado pela desidentificação das provas mediante a aposição de um mesmo número, nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançaram suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

§ 3º Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade.

§ 4º O candidato não poderá tomar conhecimento do número atribuído à sua prova.

§ 5º A nota será lançada nas provas, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.

§ 6º O disposto neste artigo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura óptica e correção computadorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Capítulo VII
DA CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 25. As provas serão de caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que a prova de títulos será de caráter somente classificatório.

Art. 26. Os resultados das provas serão divulgados mediante edital a ser publicado na íntegra, ou sob a forma de extrato ou de aviso, com a indicação do local onde estejam afixados os resultados.

Art. 27. Não será conferida nota à prova ou às provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada por qualquer motivo previsto nos artigos 21, 22 e 23 deste Regulamento.

Art. 28. Na atribuição de pontos, nas notas de qualquer prova e na apuração de resultados parciais ou finais serão computadas até duas casas decimais, ficando vedados os arredondamentos de pontos parciais ou no todo.

Art. 29. Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção das mesmas não for através de processo eletrônico, será dado vistas das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no edital.

Art. 30. A nota mínima de aprovação nas provas será estabelecida no Edital de Abertura do concurso.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nas provas ou na média final os resultados prefixados no Edital de Abertura do concurso ou do Edital que contiver os critérios de avaliação das provas.

Art. 31. O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

§ 1º Serão considerados como títulos válidos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionados com as atribuições do cargo objeto do concurso.

§ 2º Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do Concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

§ 3º Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixada no Edital.

§ 4º Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por Edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 32. Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação dos candidatos quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33. Após a publicação dos resultados das provas e/ou dos títulos, no prazo fixado no respectivo edital, que será de no mínimo 3 (três) dias úteis, o candidato poderá requerer à autoridade competente a revisão dos mesmos, no todo ou em parte, sendo que o pedido de revisão deverá restringir-se às provas e aos títulos.

Parágrafo único. Na fluência do prazo a que se refere o presente artigo, será assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, além dos critérios de avaliação.

Art. 34. Qualquer candidato poderá reclamar à autoridade competente sobre irregularidades ocorridas no processamento do concurso público, que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos, bem como alteração dos valores estabelecidos para as questões das provas, durante ou após a sua realização.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* poderá ser interposta até o terceiro dia útil contado da data em que ocorreram as irregularidades, e não terá efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, se procedente a reclamação, anulará total ou parcialmente o concurso público, promovendo a responsabilização dos culpados.

§ 3º Ciente de irregularidades previstas no presente artigo, a autoridade competente tomará de ofício as medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 35. O pedido de revisão de provas ou de títulos deverá conter:

I – o nome completo e o número de inscrição do candidato;

II – a indicação do concurso que esteja realizando;

III – circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido, ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

IV – as razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

Art. 36. A Comissão de Concursos, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova ou dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou do título, ou falha de concepção do próprio critério de julgamento.

§ 1º Se tiverem de ser anuladas questões em face de pedido de revisão, a autoridade competente providenciará:

I – a manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com a resposta original da Banca Examinadora;

II – a atribuição dos pontos respectivos a todos os demais candidatos que tiverem prestado a prova e que não tenham recebido os pontos na lista de Resultados publicada.

§ 2º A prova somente será anulada:

I – se forem constatadas irregularidade formais no processamento dos concursos;

II – se houver inobservância quanto ao sigilo;

III – se houver anulação de mais de quarenta por cento (40%) das questões formuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

§ 3º No caso de anulação da prova, a mesma deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

§ 4º Não caberá pedido de revisão de prova:

- I – de prova prática, salvo se for escrita;
- II – de avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando houver.

§ 5º Não haverá pedido de reconsideração de qualquer tipo de prova.

Art. 37. O Examinador ou a Banca Examinadora terá um prazo, a ser determinado, para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar respostas fundamentadas ao recurso.

Art. 38. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo manterá ou reformulará total ou parcialmente a decisão recorrida, motivando em qualquer hipótese a sua decisão final, cuja conclusão será publicada em edital.

Capítulo IX
DO SORTEIO PÚBLICO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 39. O Edital de Abertura do Concurso deverá estabelecer os critérios para desempate, inclusive sorteio público, se necessário.

Parágrafo único. Se houver sorteio público, o mesmo será comunicado aos candidatos, por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 40. Transpostas todas as fases do concurso, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, através de Edital, fará a homologação dos Resultados Finais contendo data, nome completo dos aprovados, nota final e respectiva classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O provimento dos cargos e a nomeação obedecerão, rigorosamente, à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 42. O concurso terá validade por dois anos, podendo esta ser renovada por igual período.

Art. 43. No caso de serem aprovadas, após a realização do concurso, mais vagas para os cargos previstos no Edital do Concurso, as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados para tais cargos e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 44. Todos os prazos previstos ou deferidos neste Regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação.

Art. 45. Quando as provas forem elaboradas com a previsão de correção através de processamento eletrônico de dados, as repostas assinaladas pelos candidatos serão lidas por leitora ótica, e a correção será computadorizada, o que assegura os princípios de neutralidade e impessoalidade de que trata o artigo 24 deste Regulamento.

Art. 46. O candidato aprovado submeter-se-á aos prazos previstos em lei para assumir o cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Caso o candidato deixe de tomar posse no prazo previsto, passará para o último lugar da classificação de seu cargo, facultando ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo o direito de convocar o próximo candidato.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo poderá convocá-lo, novamente, desde que o concurso esteja dentro do seu prazo de validade e que todos os candidatos aprovados tenham sido convocados, em primeira chamada, para o respectivo cargo.

Art. 47. Aos candidatos aprovados em concurso será fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, sempre que solicitado, o certificado de habilitação, onde deverá constar o prazo de validade do concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Art. 48. Aos candidatos aprovados em concurso será fornecido pelo Município, sempre que solicitado, o certificado de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade do concurso.

Art. 49. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo nomeará os concursados de acordo com as necessidades dos serviços do seu Quadro de Pessoal, observado o prazo de validade do concurso.

Art. 50. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, ouvindo o Procurador Geral e a Comissão de Concurso.

Art. 51. No que couber, aplica-se o presente Regulamento aos processos seletivos públicos relativos às contratações emergenciais decorrentes do permissivo constante do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 10 de maio de 2018.

Nelson Saraiva Aguilheiro
VEREADOR PRESIDENTE